



Município de Carmo do Paranaíba (MG)

LEI MUNICIPAL 1.722, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

Cria a FUMESC – Fundação Municipal de Saúde de Carmo do Paranaíba (MG) e dá outras providências.

O Povo de Carmo do Paranaíba (MG), por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituída a FUMESC – Fundação Municipal de Saúde integrante da Administração do Município.

§ 1º. A Fundação é de natureza pública e é caracterizada por sua autonomia administrativa, funcional, e de gestão de recursos humanos.

§ 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de Carmo do Paranaíba (MG), com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. A Fundação Municipal de Saúde de Carmo do Paranaíba (MG) tem por finalidade:

I - Executar os serviços, programas e projetos de saúde do Núcleo Municipal de Saúde;

II - Articular-se com órgãos e entidades de saúde privada, pública e filantrópica;

III - Administrar as unidades de saúde do Núcleo Municipal de Saúde;

IV - Firmar contratos e convênios e outros ajustes com órgãos e entidades Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais de cooperação técnica, financeira e administrativa;

V - Promover estudos, pesquisas e divulgação de campanhas e ações de saúde no âmbito do Núcleo Municipal de Saúde;

VI - Implantar, operacionalizar a Unidade de Pronto Atendimento, Policlínica, Farmácia Básica, Laboratório de Análise Clínica, Equipamentos de Apoio Diagnóstico, Unidade de Orientação à Saúde e outras unidades de atenção à saúde do Núcleo Municipal de Saúde;



Município de Carmo do Paranaíba (MG)

VII - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar seus próprios serviços, a administração financeira e a de pessoal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 3º. A Fundação Municipal de Saúde de Carmo do Paranaíba (MG) tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Diretor;
- III - Assessoria Jurídica;
- IV - Diretorias:
 - a) Diretoria Geral;
 - b) Diretoria Administrativa e Financeira;
 - c) Diretoria Técnica Operacional.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I DO CONSELHO CURADOR

Art. 4º. Ao Conselho Curador da Fundação Municipal de Saúde de Carmo do Paranaíba (MG) compete:

- I - Definir as diretrizes administrativas;
- II - Fiscalizar a aplicação de seus recursos financeiros administrativos;
- III - Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas governamentais, tendo em vista os objetivos propostos pela entidade;
- IV - Fiscalizar bens e direitos que, a qualquer título, sejam adquiridos, legados, doados ou incorporados ao patrimônio da Fundação.

§ 1º. O Conselho Curador é composto de cinco membros efetivos, incluído o Diretor Geral da Fundação e igual número de suplentes, destituídos de remuneração, escolhidos dentre pessoas de reconhecida competência e ilibada reputação, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.



Município de Carmo do Paranaíba (MG)

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Curador e dos respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, renováveis por mais 02 (dois) anos.

§ 3º. A função de Membro do Conselho Curador é considerada de relevante interesse público.

§ 4º. Incumbe ao Diretor Geral da Fundação a direção do Conselho Curador.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 5º. O Diretor Geral, o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor Técnico Operacional e o Assessor Jurídico e um representante do Conselho Municipal de Saúde, sob a presidência do primeiro, formam o Conselho Diretor, ao qual incumbe deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Orçamento plurianual e anual;
- II - Organização administrativa e de pessoal;
- III - Regimento interno;
- IV - Operação e controle técnico do Núcleo Municipal de Saúde;
- V - Controle interno da Fundação.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

SEÇÃO III DAS DIRETORIAS

A) DIRETORIA GERAL

Art. 6º. Ao Diretor Geral compete a direção superior da Fundação, de modo especial:

- I - Zelar para que se cumpram e se façam cumprir os objetivos da entidade, com eficácia, observada esta Lei e as normas regulamentares;



Município de Carmo do Paranaíba (MG)

II - Nomear, exonerar e demitir servidores e praticar os demais atos de administração de pessoal, incluídos os de regime disciplinar, observado o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

III - Implantar os planos de cargos, carreiras e vencimentos;

IV - Autorizar a realização de licitações;

V - Celebrar contratos, convênios e demais ajustes;

VI - Implantar o orçamento analítico anual da entidade, observada a Lei Federal;

VII - Celebrar contratos temporários de pessoal, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República;

VIII - Delegar atribuições, salvo as que envolvam ordenação de despesas;

IX - Preparar e encaminhar ao órgão fiscalizador competente as prestações de contas anuais;

X - Representar a Fundação, em juízo ou fora dele defendendo os interesses da mesma.

Parágrafo único. O Diretor Geral da Fundação terá sua remuneração igual ao de coordenador do Programa de Saúde Familiar (PSF), exercido por profissional de nível superior na área médica e com tempo integral.

B) DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 7º. Ao Diretor Administrativo e Financeiros compete:

I - Administração da execução financeira;

II - Administração dos bens patrimoniais da Fundação;

III - Administrar o Sistema Contábil da Fundação;

IV - Administrar o almoxarifado de material de consumo.



Município de Carmo do Paranaíba (MG)

Parágrafo único. O Diretor Administrativo e Financeiro terá seu salário igual ao do Secretário Municipal, sendo que a carga horária será em tempo integral e exercido por profissional de nível superior.

C) DIRETORIA TÉCNICO OPERACIONAL

Art. 8º. Ao Diretor Técnico Operacional compete:

- I - Orientar e coordenar o corpo técnico;
- II - Fiscalizar o funcionamento do Núcleo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O cargo será exercido em tempo integral por profissional vinculado à área médica e o salário será o do Diretor Administrativo e Financeiro.

SEÇÃO IV DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 9º. Ao Assessor Jurídico compete:

- I - Representar a Fundação, em Juízo ou fora dele, defendendo os seus interesses;
- II - Promover a Cobrança Judicial dos créditos da Fundação;
- III - Orientar sindicância, inquérito e processo administrativo e disciplinar;
- IV - Elaborar minuta de contrato, convênio e outros atos administrativos;
- V - Oferecer parecer jurídico de interesse da Fundação.

Parágrafo único. O Cargo de Assessor Jurídico será exercido em tempo integral e o salário é igual ao do Assessor Jurídico do Município.

SEÇÃO V DO CONTROLE INTERNO



Município de Carmo do Paranaíba (MG)

Art. 10. A fiscalização da administração financeira será exercida pelo Conselho Curador, com o suporte do Órgão de Controle Interno do Município, podendo, sempre que julgar necessário, requisitar auditorias.

Art. 11. A Fundação submeterá suas contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para os fins de direito.

Art. 12. Ao Prefeito Municipal compete:

I - Nomear e exonerar os membros do Conselho Curador, os membros do Conselho Diretor e a Assessoria Jurídica;

II - Homologar, por Decreto, os documentos arrolados no *caput* do artigo 6º;

III - Inserir na Proposta Orçamentária anual do Município dotação global pertinente à Fundação.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 13. Constituem o Patrimônio da Fundação os bens e direitos que, a qualquer título, sejam adquiridos, legados, doados ou incorporados ao seu patrimônio.

Art. 14. O patrimônio da Fundação será utilizado exclusivamente para seu funcionamento e cumprimento de seus objetivos.

Parágrafo único. Em caso de extinção da Fundação, o seu patrimônio será incorporado ao do Município.

Art. 15. Constituem receitas da Fundação:

I - Transferências orçamentárias;

II - Auxílio financeiro, subvenção ou doação que lhe venham a ser destinados;

III - Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos;

IV - Renda resultante das atividades do Núcleo Municipal De Saúde;

V - Recursos extraordinários provenientes de delegação ou representação que lhe venham a ser atribuídas.



Município de Carmo do Paranaíba (MG)

CAPÍTULO V REGIME FINANCEIRO

Art. 16. O exercício financeiro da Fundação será anual e coincidirá com o da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba (MG).

Art. 17. Para manutenção da Fundação, o Orçamento Municipal consignará, dotação específica destinada a esse fim.

Art. 18. A Fundação elaborará o seu plano plurianual e o orçamento anual até o dia 30 de julho de cada ano e os enviará ao Executivo Municipal.

Art. 19. A Receita da Fundação será destinada exclusivamente à manutenção, investimento, expansão e aquisição de bens para o Núcleo Municipal de Saúde e para execução de suas atividades.

Art. 20. Ocorrendo resultados positivos de balanço, serão eles lançados em fundos de previsão de recursos, destinados a investimentos e expansão das atividades da Fundação, observadas as normas orçamentárias e financeiras constantes da Lei.

Art. 21. A abertura de contas em nome da Fundação e sua respectiva movimentação mediante assinatura de cheques, endossos e ordem de pagamentos, assim como a emissão, aceitação e endossos de título de crédito, serão de competência conjunta do Diretor Geral e do Diretor de Administração e Finanças.

CAPÍTULO VI DO REGIME DE PESSOAL

Art. 22. A atividade administrativa permanente da Fundação será regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais deste Município.

§ 1º. Os cargos públicos são de provimento efetivo, e não de ser precedidos de concurso público de provas ou de provas e títulos ou são de confiança e em comissão, de livre provimento e exoneração, na forma da Lei, nos termos do artigo 1º. § 1º. da Lei Municipal 1.660/2001.



Município de Carmo do Paranaíba (MG)

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Ficam cedidos à Fundação, com ônus para a mesma, os servidores do quadro de pessoal do município.

Art. 24. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito especial com fundamento no inciso III, art. 43 da Lei 4.320/64, para fazer face a instituição da Fundação e o desenvolvimento das atividades à ela delegadas.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba (MG), aos 31 de dezembro de 2002.


Ajax Barcelos,
Prefeito Municipal

